



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) E DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES (ECPBG)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Instituto SUSTENTE, FAZ SABER a convocação para a **PERÍCIA MÉDICA DO(S) CANDIDATO(S) INSCRITO(S) COMO PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) HABILITADO(S)**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) para a perícia médica deverá(ão) comparecer no horário marcado para o seu início, descrito no ANEXO I deste instrumento de convocação e determinado por ocasião do agendamento. Após o horário fixado para sua apresentação no local da perícia médica, será concedido o limite máximo de 15 minutos de tolerância. Após decorrido o prazo de tolerância, não poderá participar da perícia e será desclassificado da seleção.

2. O candidato deverá comparecer à perícia médica, munido de:

2.1. Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições(19/08/2021), atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo assinatura com carimbo e CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a), caso contrário, o laudo não terá validade.

2.1.1. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar exame de audiometria tonal, em via original ou cópia autenticada em cartório, realizado nos últimos 12 meses nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.1.2 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

2.1.3. O laudo médico será retido por ocasião da perícia médica.

2.2. Documento de identidade original.

2.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

2.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: registro de ocorrência em órgão policial, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, além de documentos sem foto e/ou sem assinatura.

2.2.2.1. Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

2.2.2.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

2.2.3. O(s) candidato(s) que ocasião da realização da perícia médica não apresentar(em) documento de identidade original ou não apresentar(em) laudo em conformidade ao itens 2.1 e 2.2 deste instrumento de convocação não poderá(ão) realizar a perícia e será desclassificado da seleção.

3. Na hipótese da avaliação médica concluir pela não compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou não for considerado pessoa com deficiência o candidato será eliminado da seleção.

4. Será considerado desistente e eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer, na data agendada constante no ANEXO I e em conformidade com o item 1 deste instrumento de convocação.

5. Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora da data, horário e local previamente agendados com o candidato.

6. Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica.

7. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada também durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

LOCAL DE APLICAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

CLÍNICA PRÓ-OTORRINOS:

Av. Doutor José Augusto Moreira, 685 - Casa Caiada, Olinda - PE

Próximo ao Hospital Esperança Olinda.

Observação: Procurar o representante do Instituto SUSTENTE no local indicado.

CANDIDATO(S) HABILITADO(S) PARA PERÍCIA MÉDICA

| CANDIDATO | IDENTIDADE | DATA E HORA DA PERÍCIA |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|
| CYNTHIA RAFAELLA SANTOS ALVES BARBOSA | 10064082 SDS - PE | 20/10/2021 16h (dezesesseis horas) |